



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	5
Controladoria Geral do Município	5
Portarias	5
Comunicados Oficiais	6
Outros Atos	6
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Emenda à Lei Orgânica	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025	Ano IX Edição nº 1309	Página 2 de 9
PODER EXECUTIVO		
Atos Oficiais		
Decretos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2891 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2891, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 25 de abril de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 251 10.122.0055.2046.0000	Administração do Fundo Munic de Saú	100.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM L	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 3 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 4 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 98, DE 25 DE abril DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 166	12.361.0082.2099.0000	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 5 de 9

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Secretaria Municipal de Saúde.

Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.

Cientificação de Auto de Infração nº. 1294 serie A

Referente Processo VISA nº. 52/25.

Data: 20/02/2025 09:00 hrs

Interessado: Fátima Maria Fagundes

Endereço: Rua Piauí nº 2932

Cidade: Ribeirão Preto - SP

CEP: 14.060-530

Fica cientificado após 05 (cinco) dias da publicação deste, a lavratura do Auto de Infração nº. 1294 serie A, devolvido na data de 24/02/2025 para Vigilância Sanitária Municipal parte integrante deste Auto e considerando o prazo para as providencias e ainda tendo em vista a não apresentação de nenhuma resposta, determino o cumprimento da integra das providencias da notificação a contar da data do recebimento deste.

O Auto de Infração foi lavrado pela Agente de Saneamento Luciana G. P. da Rocha, RG: 25.572.803-7 SSP/SP.

Considerar-se Cientificado, o infrator/autuado, em 05 (cinco) dias após a presente publicação, conforme Lei Estadual 10.083/98.

O autuado tem 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa conforme Lei Estadual 10.083/98 após a cientificação conforme legislação Sanitária vigente.

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Secretaria Municipal de Saúde.

Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.

Cientificação de Auto de Infração nº. 1300 serie A

Referente Processo VISA nº. 106/25.

Data: 27/03/2025 09:00 hrs

Interessado: Paulo César Steola Bin

Endereço: Rua Fábio Antônio Ferreira nº 174

Cidade: Brodowski - SP

CEP: 14.340-000

Fica cientificado após 05 (cinco) dias da publicação deste, a lavratura do Auto de Infração nº. 1300 serie A, devolvido na data de 07/04/2025 para Vigilância Sanitária Municipal parte integrante deste Auto e considerando o prazo para as providencias e ainda tendo em vista a não apresentação de nenhuma resposta, determino o cumprimento da integra das providencias da notificação a contar da data do recebimento deste.

O Auto de Infração foi lavrado pela Agente de Saneamento Luciana G. P. da Rocha, RG: 25.572.803-7 SSP/SP.

Considerar-se Cientificado, o infrator/autuado, em 05 (cinco) dias após a presente publicação, conforme Lei Estadual 10.083/98.

O autuado tem 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa conforme Lei Estadual 10.083/98

após a cientificação conforme legislação Sanitária vigente.

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Secretaria Municipal de Saúde.

Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.

Cientificação de Auto de Infração nº. 1298 serie A

Referente Processo VISA nº. 68/25.

Data: 06/03/2025 09:00 hrs

Interessado: João Lucas

Endereço: Rua Roque Temponi nº 217

Cidade: Brodowski - SP

CEP: 14.340-000

Fica cientificado após 05 (cinco) dias da publicação deste, a lavratura do Auto de Infração nº. 1298 serie A, devolvido na data de 14/04/2025 para Vigilância Sanitária Municipal parte integrante deste Auto e considerando o prazo para as providencias e ainda tendo em vista a não apresentação de nenhuma resposta, determino o cumprimento da integra das providencias da notificação a contar da data do recebimento deste.

O Auto de Infração foi lavrado pela Agente de Saneamento Luciana G. P. da Rocha, RG: 25.572.803-7 SSP/SP.

Considerar-se Cientificado, o infrator/autuado, em 05 (cinco) dias após a presente publicação, conforme Lei Estadual 10.083/98.

O autuado tem 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa conforme Lei Estadual 10.083/98 após a cientificação conforme legislação Sanitária

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 342, 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Sindicância nº 221/2025.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, a instauração do Processo de Sindicância nº 221/2025, com nomeação da Comissão Sindicante, através na Portaria nº 221 de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 140/2025 em que a Presidente da Comissão, Sra. Isabela Garavini Mulati Ferreira, solicita a prorrogação de prazo para realização das audiências das testemunhas marcada para o dia 25 de abril de 2025 e da sindicada marcada para o dia 30 de abril de 2025 e conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, ainda o artigo nº 68, parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 6 de 9

único da Lei Complementar nº 331/2019, que dispõe que a sindicância administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo por 30 (trinta), contados a partir de 24 de abril de 2025, para a Comissão realizar a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Comunicados Oficiais

PORTARIA Nº 341, 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Sindicância nº 212/2025.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, a instauração do Processo de Sindicância nº 212/2025, com nomeação da Comissão Sindicante, através na Portaria nº 212 de 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 141/2025 em que a Presidente da Comissão, Sra. Isabela Garavini Mulati Ferreira, solicita a prorrogação de prazo para que o advogado do acusado entregue a defesa escrita, conforme solicitado na audiência realizada e conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, ainda o artigo nº 68, parágrafo único da Lei Complementar nº 331/2019, que dispõe que a sindicância administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo por 30 (trinta), contados a partir de 24 de abril de 2025, para a Comissão realizar a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da comissão Sra. Bianca Moreira Martins do processo administrativo nº 210/2025, designado pela portaria nº 210 de 18 de março de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 006 de 12 de julho de 1999 e artigo nº 93, parágrafo 1º da Lei nº 331/2020, **CITA**, pelo presente Edital, por se encontrar em local incerto e

não sabido, a Senhora **JÚLIA CAMILA RODRIGUES ORIEL**, matrícula 39081, a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, na sede desta Controladoria, situada na Praça Martim Moreira, n. 142, no município de Brodowski/SP, defesa escrita para responder à acusação constante nos autos no Processo nº 210/2025, sob pena de revelia.

Os autos deste processo podem ser consultados pelos interessados, em horário de atendimento das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00, na sede deste órgão ou através de solicitação via e-mail controladoria@brodowski.sp.gov.br.

Brodowski, 25 de abril de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski - CNPJ: 04.929.441/0001-55

Assunto: Termo de Colaboração

Valor: R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil reais)

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria sem Chamamento Público para de valor referente a Captação de Recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Carta de Doação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade ao disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Brodowski, 25 de abril de 2025.

Fernanda Gaudência Tizo Martimiano

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 7 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA **DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SP Nº 001/2025**

- DE 14 DE ABRIL DE 2025 -

“ACRESCENTA O ART. 136-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP APROVOU O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI Nº 001/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANGELO MARCELO FOSSA, ARNALDO DA SILVA, ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA, ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO, ILDO SOARES FILHO, MARCOS ANTONIO MOROTI, MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE, OSNY MARTINS JUNIOR, RENAN VALENTE NUNES FARIA, RONI EUSTAQUIO DA SILVA e SAMUEL MATHAUS DE SOUZA RIBEIRO MEIRA, E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SP:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Brodowski, o seguinte artigo:

“Art. 136-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 8 de 9



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

§1º As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal.

§2º A reserva parlamentar de que trata o parágrafo primeiro terá como valor referencial aquele fixado no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§3º A execução orçamentária das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independente de sua autoria.

§5º A execução das emendas previstas no parágrafo primeiro não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§6º Quando o Poder Executivo for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso um, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1309

Página 9 de 9



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

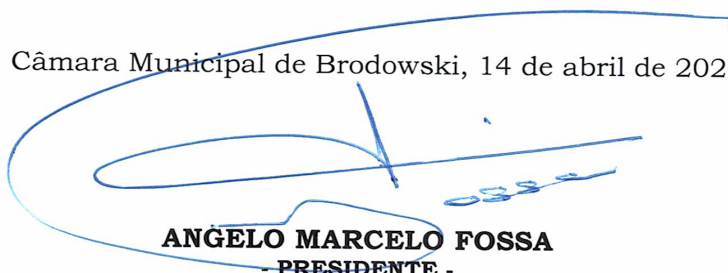
III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso dois, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§8º O Poder Executivo inscreverá, em Restos a Pagar, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo primeiro deste projeto de Lei, que se verifiquem no final de cada exercício.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 14 de abril de 2025.



ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, NA DATA SUPRA.



MARJORIE C. P. B. SCOZZAFAVE
- PRIMEIRA SECRETÁRIA -



ELENICE S. RODRIGUES TONELLO
- SEGUNDA SECRETÁRIA -